



DECRETO Nº 3.021/2021
(04 de março de 2021)

Dispõe sobre: **“NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (Covid-19) NO MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

IVALDO DA SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Franco da Rocha, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.545/2021, de 03 de março de 2021, que enquadrou todo o Estado de São Paulo na Fase Vermelha do Plano São Paulo a partir da 00h00 do dia 06 de março de 2021,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e repartições públicas em funcionamento no Município de Franco da Rocha, a partir da 00h00 do dia 06 até 19 de março de 2021, com exceção dos referidos no art. 2º deste decreto.

§1º Os estabelecimentos comerciais não previstos no art. 2º deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

§3º Inclui-se na suspensão quaisquer outros locais com reunião de famílias e/ou pessoas.

§4º A suspensão do atendimento presencial nas repartições públicas a que se refere o “caput” excetua-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

I - unidades de saúde;

II - Guarda Civil Municipal;

III - unidades que operem em regime de plantão ou cujas atividades, por quaisquer motivos, não admitam paralisação; e

IV - setores cujas atividades sejam definidas, pela autoridade máxima do órgão ou entidade, como imprescindíveis para seu adequado funcionamento.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o art. 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, os quais poderão funcionar dentro dos protocolos sanitários da área específica, nos termos do Plano São Paulo:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifruti, granjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - bancos, casas lotéricas e correios;

VI - padarias;

VII - mercearias;

VIII - restaurantes e lanchonetes, somente com sistema delivery e drive-thru;

IX - postos de combustível;

X - clínicas veterinárias e dentárias;

XI - serviços médicos e laboratórios;

XII - lojas de equipamentos e material médico;

XIII - velórios, com duração máxima de 02 (duas) horas;

XIV - oficinas mecânicas e borracharias, somente emergências;

XV - depósitos de materiais de construção;

XVI - lojas de autopeças, serviços e acessórios para veículos automotores;

XVII - instituições religiosas;

XVIII - outros que vierem a serem definidos em Ato Conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.

Parágrafo único. As instituições religiosas não poderão funcionar no horário das 20h00 às 05h00, em atendimento ao Decreto Estadual que instituiu o toque de restrição.

Art. 3º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica e alimentos no interior dos estabelecimentos descritos no art. 2º deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 4º. Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no art. 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Art. 5º. A pessoa física ou jurídica que descumprir as diretrizes deste decreto incidirá nas seguintes penalidades:

Descumprimento do §1º do art. 1º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 3º	1.000 UFM
Descumprimento do art. 4º	5.000 UFM

Parágrafo único. Se houver reincidência na prática das proibições estipuladas neste decreto, o estabelecimento comercial será interditado e terá sua Licença de Funcionamento cassada, sendo que o valor da multa poderá ser vinculado ao imóvel.

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas presenciais nas redes de ensino Estadual e Privada do Município de Franco da Rocha, no período de 06 a 19 de março de 2021.

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas presenciais na rede de ensino municipal no período de 06 a 31 de março de 2021.

Art. 8º. Caberá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), em conjunto com a Guarda Civil Municipal, adotar medidas para:

I - suspender os termos de permissão de uso (TPUs) concedidos a profissionais autônomos localizados em áreas de grande concentração de ambulantes;

II - intensificar a retirada de todo comércio ambulante ilegal, com o apoio da Guarda Civil Municipal;

III - intensificar a fiscalização sanitária no interior dos estabelecimentos;

IV - apreender as mercadorias proibidas neste decreto.

Art. 9º. Incumbirá aos Setores de Fiscalização da Prefeitura (Sanitária, Epidemiológica e Comercial), bem como, à Guarda Civil Municipal fazer cumprir as disposições deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA
Estado de São Paulo
CNPJ nº 46.523.080/0001-60

Art. 10. Fica vedada a visitação aos cemitérios existentes no Município, por tempo indeterminado.

Art. 11. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Governo, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde, de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos e de Segurança Pública.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.017/2021.
Prefeitura do Município de Franco da Rocha, 04 de março de 2021.


NIVALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado na Prefeitura do Município de Franco da Rocha e cópia afixada no local de costume, na data supra.